**Justificativa para celebração do APPD&I**

Encaminhamos a presente justificativa a fim de esclarecer as razões e motivos pelos quais a Universidade de Brasília (UnB), por meio do pretende celebrar o Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (APPD&I) com a empresa [nome completo da empesa], conforme os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública federal, previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 2º da Lei Federal nº Lei nº 9.784/1999; a legislação vigente aplicável ao caso; bem como normas internas desta Universidade.

# Sobre a UnB

A Universidade de Brasília (UnB) é uma instituição pública de ensino superior, integrante da Fundação Universidade de Brasília (FUB) criada pela Lei n. 3.998, de 15 de dezembro de 1961), com sede na Capital Federal.

A Lei de Inovação Tecnológica brasileira, Lei nº 10.973/2004, estabelece em seu artigo 2º, inciso V, que Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) é:

órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

Por conseguinte, a Universidade de Brasília (UnB), na qualidade de Instituição Científicas, Tecnológica e de Inovação (ICT) pública, tem como missão institucional:

ser uma universidade inovadora e inclusiva, comprometida com as finalidades essenciais de ensino, pesquisa e extensão, integradas para a formação de cidadãs e cidadãos éticos e qualificados para o exercício profissional e empenhados na busca de soluções democráticas para questões nacionais e internacionais, por meio de atuação de excelência.[[1]](#footnote-1).

Deste modo, verifica-se que a missão institucional da UnB está alinhada à Lei de Inovação Tecnológica sendo que a UnB possui como finalidades essenciais o ensino, a pesquisa e a extensão, integrados na formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional e empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas nacionais. Evidencia-se, portanto, a capacidade jurídica da UnB para atuar junto às outras instituições no intuito de cumprir a sua missão e papel institucional.

# A legislação e as normas internas aplicáveis ao caso

A Emenda Constitucional nº 85 de 2015 adiciona e altera dispositivo da Constituição Federal do Brasil, de 1988 e estimula o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação. Um dos principais objetivos é impulsionar a pesquisa nacional e a criação de soluções tecnológicas que aperfeiçoem a atuação do setor produtivo.

A Constituição Federal de 1988 preceitua, no art. 218, que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, de pesquisa e a capacitação científica e tecnológica a inovação. O art. 219-A da Constituição, dispositivo incluído pela EC 85, orienta que:

Art. 219-A. **A União**, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **poderão firmar instrumentos de cooperação com** órgãos e entidades públicos e com **entidades privadas**, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, **para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação**, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei.

(destaques não constam no texto original)

A UnB, como ICT pública federal possui, portanto, o papel constitucional de promover a cooperação com instituições públicas e privadas para a realização de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação.

Nesse sentido, a Lei nº 10.973/2004 incentiva a inovação e a pesquisa científica e tecnológica além de estimular e apoiar a construção de alianças estratégicas no ambiente produtivo com objetivo de realizar a transferência e a difusão de tecnologia. A Lei de Inovação é, portanto, uma ferramenta que estimula o fomento e busca aproximar a comunidade científica do setor produtivo e da sociedade como todo.

O artigo 3º da Lei nº 10.973/2004 prevê o seguinte:

Art. 3º **A** **União**, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento **poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas** e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos **voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia**.

(destaques não constam no texto original)

Por fim, a Lei de Inovação autoriza a celebração de Acordos de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (APPD&I) por meio do seu artigo 9º que assim dispõe:

Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

Dessa forma, a celebração do Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (APPD&I) está em conformidade com a Política de Inovação da Universidade de Brasília, Resolução Consuni nº 006/2020, que dispõe o seguinte:

Art 1º Instituir a Política de Inovação da Universidade de Brasília, com os seguintes objetivos:

I. orientar as ações institucionais de incentivo e gestão da inovação, de forma a promover a geração de conhecimento, de produtos e de serviços para a sociedade;

II. instituir o ambiente de inovação da Universidade de Brasília;

III. integrar as ações, processos e estruturas de inovação com as demais atividades e entes da Universidade e de ecossistemas de inovação local, nacional e internacional;

IV. promover a cultura de inovação na comunidade universitária, propiciando a formação de cidadãos qualificados para atuar de forma transformadora na sociedade;

V. desenvolver a cultura e o sistema de empreendedorismo no escopo da Universidade de Brasília e de sua zona de abrangência, disponibilizando para a sociedade iniciativas que produzam inovação e desenvolvimento econômico e social;

VI. integrar as ações de inovação com as cadeias produtivas locais, regionais, nacionais e internacionais, de modo a promover de forma sustentável o desenvolvimento socioeconômico e a qualidade de vida;

VII. fomentar a utilização da inovação aberta em plataformas colaborativas e o uso de licenças alternativas, quando do interesse da Universidade;

VIII. alinhar a política de inovação da UnB à ENCTI (Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação), aprimorando e integrando os processos ligados à gestão da inovação tecnológica, que devem ser desenvolvidos de forma célere internamente à Universidade;

IX. estimular a disponibilização, a entes externos, de informações sobre infraestrutura de pesquisa, que permitam viabilizar novas parcerias para inovação, prestação de serviços tecnológicos e extensão tecnológica.

(destaques nãos constam no texto original)

A instrução para celebração de instrumentos de parceria, no âmbito da UnB, são regidas pela Resolução CAPRO nº 001/2019, que dispõe sobre a tramitação de processos que envolvam a celebração de acordos, convênios, contratos, termos de cooperação, termos de execução descentralizada e instrumentos correlatos relativos a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação a serem celebrados pela Universidade de Brasília, a qual dispõe em seu artigo 1° que:

Art. 1º As propostas de projetos de interesse das unidades acadêmicas e administrativas e demais órgãos complementares da Universidade de Brasília (UnB), que envolvam convênios, contratos e instrumentos correlatos dos quais a UnB seja partícipe, a serem celebrados pela Fundação Universidade de Brasília (FUB) deverão seguir o trâmite descrito nesta Resolução.

Conforme acima disposta, verifica-se que a celebração de APPD&I, no âmbito da UnB, está autorizada e regulamenta por força da Constituição Federal, a Lei de Inovação, a Política de Inovação da UnB, instituída pela Resolução Consuni nº 006/2020 e a Resolução CAPRO nº 001/2019.

# A minuta do APPD&I

É importante ressaltar que o Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação (APPD&I) é uma modalidade de contratação que já foi objeto de análise e parecer pela Câmara Permanente da Ciência, Tecnologia e Inovação (CPCT&I) da Advocacia Geral da União (AGU), por meio do [Parecer nº 01/2019-CPCTI-PGF-AGU](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/consultoria-juridica/camara-permanente-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao-1/Parecer012019CPCTIPGFAGU.pdf).

O referido Parecer da CPCT&I da AGU, além de demonstrar a possibilidade jurídica de contratação entre ICT’s públicas (neste caso a UnB) e instituições públicas e privadas na consecução de atividades relacionadas a PD&I, de interesse público e que tenham consonância com as atividades desempenhadas pela Instituição Pública acordante.

A própria CPCT&I da AGU sugere uma minuta e um *checklist* para APPD&I, conforme se verifica em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/consultoria-juridica/camara-permanente-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao-1/acordo-de-parceria-para-pesquisa-desenvolvimento-e-inovacao-2013-appd-i>.

Neste sentido, esclarecemos que a minuta utilizada no presente processo SEI é a minuta de APPD&I sugerida pela CPCT&I da AGU sem a previsão de repasse de recursos financeiros entre as instituições /com a previsão de repasse de recursos financeiros entre as instituições.

# As vantagens da celebração do instrumento

[Citar os benefícios para a UnB, o potencial de geração de inovação].

# Sobre a instituição parceira

[Descrever brevemente a instituição parceira e a capacidade dela de contribuir para a pesquisa].

Vale ressaltar que o(a)s professore(a)s xxxxxxxxxxxx e xxxxx são sócios cotistas da [nome da instituição parceira]. Contudo, a atuação deles(as) no presente projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação será exclusivamente como recursos humanos da Universidade de Brasília. Além disso, foram as declarações de não prejuízo à carga horária (xxxxxxx e xxxxx), assim coo a declaração de inexistência de conflito de interesse (xxxxxxxxx).

# Conclusão

Diante do exposto, destaca-se, por fim, que a minuta objeto de análise formaliza os termos da parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação e que se encontram em conformidade com o pactuado pelas partes, resguardando em todos os seus aspectos a igualdade contratual, os interesses da Administração Pública, bem como a devida consonância com a legislação cível e administrativa aplicável ao caso concreto.

Atenciosamente,

Nome do coordenador

Matrícula FUB nº xxxxxxxx

1. UnB, Portal da UnB. A UnB. Missão. Disponível em <https://www.unb.br/a-unb/missao#:~:text=Ser%20uma%20universidade%20inovadora%20e,e%20internacionais%2C%20por%20meio%20de>. Acesso em 08 de fevereiro de 2023. [↑](#footnote-ref-1)